

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Lei



LEI Nº 460/2012

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Orçamento do Município de **MIGUEL CALMON**, Estado da Bahia, para o exercício de 2013, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

### CAPÍTULO II - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2013, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação Financeira e Atuarial do regime Próprio de Previdência;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## CAPÍTULO III – DAS METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o **Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado** em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2013 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

## CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## **CAPÍTULO V – DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, estão instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores estão demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

## **CAPÍTULO VI – DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, traduz as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

## **CAPÍTULO VII – DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

## **CAPÍTULO VIII – DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## **CAPÍTULO X – DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **TÍTULO II**

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **CAPÍTULO I – DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2013, 2014 e 2015.

#### **CAPÍTULO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **CAPÍTULO III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DBC65057B2FBD003288DDC77BD28E3F1

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## **CAPITULO IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2013, 2014 e 2015.

## **TÍTULO III**

### **CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DBC65057B2FBD003288DDC77BD28E3F1

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

## **CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2013 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2013, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e, do Superávit Financeiro do exercício de 2012.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2013 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 100% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2013, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2013, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

I – sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - associações, cooperativas, organizações não-governamentais (ONG), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e entidades qualificadas como organizações sociais;

III – que se encontre em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos três últimos exercícios, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria. No caso de entidade nova, que não tenha 3 (três) anos de existência, a declaração deve ser do período de sua fundação.

§ 2º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão mensalmente e/ou bimestralmente, ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente e/ou bimestralmente do Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios ou termos de parceria quando tratar-se de OSCIP, verificando-se o cumprimento das exigências legais.

§ 4º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).**

**Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2013, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013. ( Lei 4.320/64 Art. 43).**

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).**

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2013 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



## CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 40 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013.

Art. 42 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2013, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% (cinquenta e um, vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 43 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 44 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 45 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 46 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 59 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 50 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



Art. 51 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2012.

**JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**  
Prefeito Municipal

Telefax (074) 3627-2121 [www.miguelcalmon.ba.gov.br](http://www.miguelcalmon.ba.gov.br)

Av. Odonel Miranda Rios, nº45, 1º andar, Centro  
CEP 44.720-000 Miguel Calmon - Bahia  
CNPJ: 13.913.363/0001-60

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

[www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
 METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I - RECEITAS  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Estado da Bahia  
 Prefeitura M. de Miguel Calmon  
 MEMÓRIA DE CÁLCULO

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
<b>RECEITA CORRENTES</b>	<b>20.031.407,25</b>	<b>22.226.699,59</b>	<b>25.111.186,20</b>	<b>25.988.030,44</b>	<b>27.595.497,01</b>	<b>28.802.217,19</b>	<b>30.271.485,74</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>650.793,39</b>	<b>739.993,92</b>	<b>1.007.263,01</b>	<b>870.542,00</b>	<b>1.106.739,80</b>	<b>1.103.893,74</b>	<b>1.290.761,40</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>634.824,38</b>	<b>699.129,11</b>	<b>915.603,47</b>	<b>782.987,00</b>	<b>1.044.739,00</b>	<b>1.060.602,28</b>	<b>1.198.128,35</b>
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	54.983,44	55.222,16	57.880,06	57.007,00	62.223,00	65.023,04	67.949,07
Imp. s/ Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	54.983,44	55.222,16	57.880,06	57.007,00	62.223,00	65.023,04	67.949,07
ITR (ITBI)	23.351,40	20.262,74	25.318,91	26.632,00	61.808,00	64.589,36	67.495,89
Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	248.672,54	289.678,23	315.134,15	283.820,00	349.858,00	365.621,61	382.053,89
Impostos sobre a Produção e a Circulação	306.227,50	324.566,94	487.170,30	414.645,00	540.850,00	565.188,25	590.621,72
Imp. s/ Serviços de Qualquer Natureza - I.S.O.N.	306.227,50	324.566,94	487.170,30	414.645,00	540.850,00	565.188,25	590.621,72
<b>TAXAS</b>	<b>50.929,21</b>	<b>50.033,93</b>	<b>82.359,54</b>	<b>88.455,08</b>	<b>91.000,00</b>	<b>93.436,48</b>	<b>97.641,12</b>
Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia	1.418,79	2.001,03	1.116,53	36.455,08	38.000,00	38.990,00	40.744,55
Taxa pela Prestação de Serviços	24.468,19	22.443,69	63.908,14	22.000,00	22.000,00	23.395,00	24.447,78
Taxa de Localização e Funcionamento - TLF	25.042,25	25.589,21	27.135,87	30.000,00	31.000,00	31.051,48	32.448,80
<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.144,00</b>	<b>1.239,30</b>	<b>1.295,07</b>
Outras Contribuições de Melhorias	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.144,00	1.239,30	1.295,07
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>149.612,46</b>	<b>708,68</b>	<b>0,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>1.000,00</b>
<b>CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>	<b>149.612,46</b>	<b>708,68</b>	<b>0,00</b>	<b>1,000,00</b>	<b>1,000,00</b>	<b>1,000,00</b>	<b>1,000,00</b>
Outras Contribuições	149.612,46	708,68	0,00	1,000,00	1,000,00	1,000,00	1,000,00
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>391.110,12</b>	<b>284.917,28</b>	<b>338.962,74</b>	<b>174.848,00</b>	<b>187.700,00</b>	<b>193.261,50</b>	<b>494.024,34</b>
Recursos Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Valores Mobiliários	175.555,08	142.231,65	169.251,37	169.845,00	182.700,00	190.921,50	199.912,97
Recursos de Aplic. Financ. FUNDEB	0,00	0,00	21.715,01	60.000,00	62.700,00	65.521,50	66.469,97
Outras Receitas Patrimoniais	175.555,08	142.231,65	147.536,30	109.845,00	120.000,00	125.400,00	131.043,00
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>304.636,18</b>	<b>287.932,06</b>	<b>281.865,04</b>	<b>291.389,84</b>	<b>298.500,00</b>	<b>311.932,50</b>	<b>328.969,46</b>
Serviços de Saúde	304.636,18	287.932,06	281.865,04	291.389,84	298.500,00	311.932,50	328.969,46
Recursos de Fines, Mercados e Mão-de-obra	75.940,00	85.894,11	87.552,52	90.000,00	95.000,00	99.275,00	103.742,38
Recursos de Combustível	6.325,40	5.779,13	4.065,00	6.389,84	5.500,00	5.747,50	6.006,14
Recursos de Postos Telefonicos	2.625,34	2.501,70	2.363,50	1.000,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Diversas	219.745,44	189.757,13	167.883,62	195.000,00	198.000,00	206.910,00	216.220,99
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>18.479.594,96</b>	<b>20.902.882,21</b>	<b>23.457.851,82</b>	<b>24.622.053,52</b>	<b>25.970.672,21</b>	<b>27.106.671,47</b>	<b>28.299.725,49</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</b>	<b>18.479.594,96</b>	<b>20.902.882,21</b>	<b>23.457.851,82</b>	<b>24.622.053,52</b>	<b>25.970.672,21</b>	<b>27.106.671,47</b>	<b>28.299.725,49</b>
Transferências da União	11.773.478,31	13.463.770,52	14.373.374,88	15.631.963,52	15.630.321,02	16.300.454,16	17.007.803,15
Participação na Receita da União	8.942.824,63	10.569.987,13	11.316.080,40	12.043.472,34	12.276.102,04	12.628.620,69	13.400.900,62
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	8.832.136,81	10.431.376,30	11.212.305,88	11.925.641,34	12.139.034,15	12.688.813,18	13.256.674,79
Cota-Parte Imp. s/ Propriedade Terr. Rural	14.514,20	12.810,61	12.783,32	20.000,00	15.976,43	16.696,37	17.446,66
FUN. - Compensação Financeira Ed. Inf. e Esport.	18.403,70	18.207,89	33.487,00	18.000,00	27.970,15	29.228,89	30.544,10
CONF. - Contrib. Inter. Domínio Econômico	77.729,81	77.229,61	97.524,59	79.811,81	84.534,46	86.463,01	89.522,84
Devolução Judicial de FPM	0,00	20.276,64	0,00	0,00	8.076,89	8.440,33	8.820,13
Outras Transferências da União	228.406,02	251.835,57	314.282,32	241.301,93	316.485,36	330.727,20	345.609,92
Transferência Financeira do ICMS-Deson- LC Nº87/96	24.136,07	17.537,90	15.797,15	23.889,00	22.892,66	23.922,83	24.999,36
Fundo Especial do Petróleo (Lei 7.528/98)	99.250,83	104.525,25	151.222,82	100.109,93	141.407,62	147.727,17	154.420,97
Recursos	1.096,35	7.699,07	15.247,91	4.800,00	4.896,23	9.264,61	9.374,03
CESEM	103.928,36	122.079,34	133.714,42	113.808,00	143.288,55	149.737,58	156.473,78
Transferência do MEC/FUNDE	776.037,86	871.612,01	874.413,02	825.165,54	885.121,72	924.952,26	966.574,04
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	254.417,86	0,00	247.917,06	269.106,66	200.096,74	209.101,09	218.510,64
Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	272.313,60	241.692,00	229.636,00	202.014,00	296.212,24	309.547,01	323.476,83
EJA - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Templeto Escolar Federal	74.899,00	87.863,67	128.524,67	125.000,00	120.510,13	136.457,67	142.623,55
Croche	56.166,00	66.378,00	63.012,60	60.000,00	69.830,44	73.077,31	76.365,79
PENAC - Merenda Escolar	9.371,80	9.844,00	7.814,40	4.678,00	11.283,11	11.283,11	11.801,38
Programa Direto na Escola - PDDE/PDE	93.052,60	86.735,00	207.507,30	164.366,88	154.236,37	161.239,71	168.495,49
Programa 2º Tempo	0,00	55.660,00	0,00	0,00	22.171,23	23.168,94	24.211,54
POB	15.603,00	25.240,00	0,00	0,00	15.988,00	16.989,00	17.990,00
Transf. de Rec. do Sist. Único de Saúde-SUS	1.406.200,21	1.709.767,49	1.462.375,19	2.014.913,71	1.829.518,65	1.902.899,99	1.988.448,00
Piso de Atenção Básica - PAB	412.271,00	461.617,50	471.697,74	483.995,00	590.111,49	585.318,79	595.319,50
Piso de Atenção Básica - Vigilância Sanitária	6.897,92	11.680,77	11.114,28	11.135,16	11.807,70	12.369,59	12.916,14
Piso de Atenção Básica - PACS	333.299,00	428.968,00	477.330,00	520.210,45	493.772,81	515.992,58	539.212,25
Farmácia Básica/FUNSAÚDE	58.697,50	63.251,50	102.398,38	126.810,10	89.328,89	93.349,80	97.548,49
Vigilância Epidemiológica/FUNSAÚDE	89.644,38	96.556,38	91.981,52	92.781,00	108.032,41	112.809,78	117.974,00
Programa de Vacinação	8.656,15	6.520,31	11.817,67	7.200,00	10.756,84	11.240,69	11.748,52
Incentivo Bucal - Saúde	45.250,00	63.750,00	67.900,00	153.000,00	66.481,83	69.473,52	72.599,82
Prog. Mat. de Controle a Asma e Rinite	23.226,16	31.178,55	0,00	0,00	21.671,21	22.646,41	23.665,50
Prog. Nat. de Combate a Hipertensão e Diabetes	93.052,60	37.742,51	0,00	0,00	102.100,00	54.444,56	56.894,56
CAFSI	0,00	20.000,00	0,00	180.000,00	256.500,00	244.225,00	280.169,30
Programa Saúde da Família - PSF	337.136,00	435.590,00	239.204,67	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Transf. Rec. Fundo Nat. de Assist. Social-FNAS	418.009,59	369.567,82	406.222,93	597.100,00	331.603,36	313.244,09	391.228,88
Prog. Enad. Trab. Infanti - PETI	379.830,00	124.565,00	162.980,00	330.000,00	127.906,70	100.381,18	78.778,15
Programa Bolsa Família	0,00	62.836,42	83.073,73	88.000,00	91.860,00	96.098,20	100.422,82
Programa Agente Jovem	0,00	1.000,00	0,00	1.100,00	988,33	416,26	434,99
CRAS	25.260,00	76.850,00	76.860,00	82.500,00	70.269,00	72.427,97	76.732,23
Convênio	12.974,00	16.566,00	14.269,00	15.000,00	17.092,73	17.820,10	18.620,00
Projovem Adolescente	0,00	0,00	60.300,00	0,00	24.019,50	25.100,38	26.239,89
<b>TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS</b>	<b>1.970.698,64</b>	<b>2.077.595,24</b>	<b>2.390.443,12</b>	<b>2.397.700,00</b>	<b>2.585.599,24</b>	<b>2.791.909,40</b>	<b>2.823.495,33</b>
<b>Participação na Receita dos Estados</b>	<b>1.970.698,64</b>	<b>2.077.595,24</b>	<b>2.390.443,12</b>	<b>2.397.700,00</b>	<b>2.585.599,24</b>	<b>2.791.909,40</b>	<b>2.823.495,33</b>
Cota-Parte do ICMS	1.710.750,92	1.822.055,25	2.041.027,83	1.980.000,00	2.220.256,58	2.320.169,13	2.424.575,70
Cota-Parte do IPVA	30.421,63	26.416,43	44.917,36	43.000,00	49.877,24	51.740,20	54.000,73
Cota-Parte do IPIA	82.123,93	88.873,83	106.255,88	110.000,00	118.000,00	123.316,80	128.968,55
FIES	128.405,58	69.004,04	74.208,06	185.000,00	107.652,64	112.487,01	117.659,38
Fundo da Criança	3.366,74	0,00	0,00	7.700,00	1.341,88	1.492,27	1.665,37
CoCriança	1.620,00	0,00	0,00	3.300,00	645,30	674,34	704,68
ITF - Tratamento Fora do Município	0,00	33.563,25	25.278,15	28.500,00	23.438,49	24.493,22	25.998,42
PSF - Estád.	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	60.000,00	60.000,00
Fundo da Cultura	3.366,74	6.680,65	6.877,84	2.200,00	6.740,39	7.943,60	7.260,97
<b>TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS</b>	<b>4.627.300,69</b>	<b>5.328.851,99</b>	<b>6.651.696,14</b>	<b>5.478.000,00</b>	<b>6.615.499,78</b>	<b>6.913.155,47</b>	<b>7.234.247,47</b>
<b>Transferências de Recursos do FUNDEF/FUNDEB</b>	<b>4.627.300,69</b>	<b>4.623.041,34</b>	<b>5.509.785,61</b>	<b>4.730.000,00</b>	<b>5.879.450,84</b>	<b>6.144.028,13</b>	<b>6.420.507,31</b>
Transf. de Rec. do Compl. do FUNDEF/FUNDEB	0,00	705.810,65	1.141.910,63	748.000,00	736.008,84	769.129,34	803.761,16
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO</b>	<b>198.117,32</b>	<b>42.855,46</b>	<b>42.337,70</b>	<b>1.119.000,00</b>	<b>1.139.332,87</b>	<b>1.199.662,43</b>	<b>1.244.179,54</b>
Transf. Convênios da União e suas Entidades	8.224,08	8.201,22	8.204,91	470.000,00	709.116,67	741.760,51	775.139,23
Outras Transferências de Convênios com a União	8.224,08	8.201,22	8.224,08	671.000,00	709.816,67	741.760,51	775.139,23
Convênio com os Correios	8.224,08	8.201,22	8.224,08	11.000,00	9.816		

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

RECEITA DA DIVIDA ATIVA	42.829,01	62.367,66	62.569,29	65.000,00	65.000,00	67.825,00	70.881,63	167.705,86	55.901,95 15%	4,5%
Recetta da Divida Ativa Tributária	42.829,01	62.367,66	62.569,29	65.000,00	65.000,00	67.825,00	70.881,63	167.705,86	55.901,95 15%	4,5%
Divida Ativa do IPTU	36.611,85	55.862,47	54.008,16	55.000,00	55.000,00	57.475,00	60.061,38	146.482,48	48.827,49 15%	4,5%
Divida Ativa do ISSQN	913,92	754,00	1.115,70	3.000,00	3.000,00	3.155,00	3.278,08	2.763,56	927,66 15%	4,5%
Divida Ativa do RRF	213,90	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.045,00	1.092,00	213,90	71,90 15%	4,5%
Divida Ativa de TUF	4.241,24	4.070,87	4.315,54	5.000,00	5.000,00	5.225,00	5.463,13	12.627,65	4.209,22 15%	4,5%
Divida Ativa de Taxas Diversas	845,20	1.680,22	3.069,83	1.000,00	1.000,00	1.045,00	1.092,00	5.598,25	1.866,67 15%	4,5%
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.225,00	5.463,13	5.000,00	1.866,67 15%	4,5%
RECEITAS DE CAPITAL	64.230,00	1.474.208,66	856.456,19	4.520.200,00	4.345.750,99	4.451.269,78	4.561.618,72	2.393.194,85	797.731,62 15%	4,5%
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	37.800,00	945,89	20.200,00	20.000,00	20.980,00	21.848,00	38.745,88	12.915,29 15%	4,5%
Alienação de Bens Móveis	0,00	37.800,00	945,89	10.200,00	20.000,00	20.980,00	21.848,00	38.745,88	12.915,29 15%	4,5%
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	10.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 15%	4,5%
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	64.230,00	1.434.708,66	855.510,31	4.500.000,00	4.325.750,99	4.430.409,78	4.539.778,22	2.354.448,97	784.816,32 15%	4,5%
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNÍOS	0,00	1.434.708,66	740.560,00	3.950.000,00	3.525.750,99	3.594.409,78	3.666.158,22	2.175.268,74	725.089,58 15%	4,5%
Transferencia de Convênios da União	0,00	1.434.708,66	740.560,00	3.950.000,00	3.525.750,99	3.594.409,78	3.666.158,22	2.175.268,74	725.089,58 15%	4,5%
Outras Transferências de Conv. com a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 15%	4,5%
Fund. Nac. de Saúde - Obras de Sanearmento	0,00	1.055.900,91	263.978,00	1.100.000,00	625.750,99	549.429,78	574.133,22	1.319.876,95	439.958,98 15%	4,5%
Conv. Sec. Combate Pobreza - Casas Populares	0,00	378.807,71	476.584,08	0,00	1.000.000,00	1.045.000,00	1.092.025,00	855.391,79	285.130,60 15%	4,5%
Outras Transf. De Convênios da União	0,00	0,00	0,00	2.850.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00 15%	4,5%
Transf. Conv. Estados, Distr. Fed. e suas Entid	64.230,00	0,00	114.950,23	550.000,00	800.000,00	836.000,00	873.620,00	179.180,23	59.726,74 15%	4,5%
Outras Transferências de Conv. com o Estado	64.230,00	0,00	114.950,23	550.000,00	800.000,00	836.000,00	873.620,00	179.180,23	59.726,74 15%	4,5%
Sec. de Combate a Pobreza - Casas Populares	0,00	0,00	0,00	500.000,00	600.000,00	627.000,00	652.210,00	0,00	0,00 15%	4,5%
Out. Transf. de Convênios do Estado	64.230,00	0,00	114.950,23	0,00	200.000,00	209.000,00	218.405,00	179.180,23	59.726,74 15%	4,5%
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	29.013,16	30.318,78	31.683,10	0,00	0,00 15%	4,5%
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	29.013,16	30.318,78	31.683,10	0,00	0,00 15%	4,5%
Outras Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	29.013,16	30.318,78	31.683,10	0,00	0,00 15%	4,5%
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-1.583.268,89	-2.165.215,99	-2.362.800,85	-2.891.790,00	-2.885.325,99	-3.015.165,66	-3.150.848,12	-6.100.485,73	-2.033.495,24 15%	4,5%
DEDUÇÃO DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-1.583.268,89	-2.165.215,99	-2.362.800,85	-2.891.790,00	-2.885.325,99	-3.015.165,66	-3.150.848,12	-6.100.485,73	-2.033.495,24 15%	4,5%
DEDUÇÃO DE TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	-1.583.268,89	-2.165.215,99	-2.362.800,85	-2.891.790,00	-2.885.325,99	-3.015.165,66	-3.150.848,12	-6.100.485,73	-2.033.495,24 15%	4,5%
Dedução das Transferências da União	-1.328.057,95	-1.784.952,88	-1.980.220,29	-2.566.790,60	-2.436.696,15	-2.546.347,47	-2.669.933,11	-5.093.230,32	-1.697.743,44 15%	4,5%
Dedução da Part. nas Rec. de Transf. da União	-1.328.057,95	-1.784.952,88	-1.980.220,29	-2.566.790,60	-2.436.696,15	-2.546.347,47	-2.669.933,11	-2.780.675,10	-926.891,70 15%	4,5%
Ded. de Rec. p/ Formação do Fubatec - FPM	-1.328.616,53	-1.775.046,67	-1.975.808,64	-2.551.790,60	-2.427.908,63	-2.537.162,64	-2.651.334,98			
Ded. de Rec. p/ Formação do FUNDEB - ITA	-2.441,42	-4.146,09	1.703,65	-10.000,00	-3.195,00	-3.239,07	-3.480,35			
Dedução Transf. Financi. ICMS-Deson.-LC Nº 87/96	0,00	-5.759,46	-6.117,30	-10.000,00	-5.894,03	-5.845,76	-6.108,83			
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-259.210,94	-380.263,91	-371.780,56	-231.400,00	-448.629,85	-468.18,19	-489.910,01			
Ded. de Rec. p/ Formação do FUNDEB-ICMS	-259.210,94	-378.935,77	-371.780,56	-231.000,00	-444.051,32	-464.033,63	-484.915,14			
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB-IPH Exportação	0,00	-1.328,14	0,00	-4.400,00	-4.578,53	-4.784,57	-4.995,87			
<b>Total</b>	18.612.368,36	21.533.992,25	23.615.641,63	27.706.439,84	29.056.922,01	30.238.361,30	31.682.256,34			

Miguel Calmon, 14 de abril de 2011

O Cálculo utilizado das deduções foi de 20% sobre as receitas bases para formação do FUNDEB, conforme determinação da Portaria STN nº 48/2007, que determina que os percentuais das receitas base seja de 20% apartir do Exercício de 2009.

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**Demonstrativo I - Metas Anuais - 2012**

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2.012			2.013			2.014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	35.000.000,00	32.934.976,95	0,02000	38.000.000,00	35.045.651,57	0,01959	40.000.000,00	35.470.426,53	0,01869
Receitas Primárias ( I )	34.700.000,00	32.652.677,14	0,01983	37.804.078,50	34.864.962,19	0,01949	39.595.974,06	35.112.152,22	0,01850
Despesa Total	35.000.000,00	32.934.976,95	0,02000	38.000.000,00	35.045.651,57	0,01959	40.000.000,00	35.470.426,53	0,01869
Despesas Primárias ( II )	34.650.000,00	32.605.627,18	0,01980	37.580.000,00	34.658.304,90	0,01937	39.400.000,00	34.938.370,13	0,01841
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	50.000,00	47.049,97	0,00003	224.078,50	206.657,29	0,00012	195.974,06	173.782,09	0,00009
Resultado Nominal	-800.000,00	-753.813,83	-0,00046	-750.000,00	-691.690,49	-0,00039	-500.000,00	-443.380,33	-0,00023
Dívida Pública Consolidada	4.033.032,46	3.795.080,89	0,00230	3.500.028,49	3.227.915,23	0,00180	4.000.000,00	3.547.042,65	0,00107
Dívida Consolidada Líquida	2.400.614,56	2.258.976,72	0,00137	2.083.350,29	1.921.378,12	0,00107	2.300.000,00	2.039.549,53	0,00107
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2.012	2.013	2.014
PIB real (crescimento % anual)	4,80	6,00	5,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,30	11,30	11,30
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,75	1,80	1,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,16	4,18	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	175.000.000,000	194.000.000,000	214.000.000,000

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2.012	2.013	2.014
Valor Corrente /1,0627	Valor Corrente /1,0843	Valor Corrente/1,1277

Miguel Calmon-BA, 14 de abril de 2011

José Ricardo Leal Requião  
 Prefeito Municipal

Reginaldo G. da Silva  
 Contador CRC nº 018720/O-0

Miriam Mota Valois  
 Sec. De Fazenda e Finanças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>22.658.833,62</b>	<b>25.073.175,45</b>	<b>25.005.119,68</b>	<b>29.695.651,57</b>	<b>30.345.651,57</b>	<b>31.170.426,53</b>
Pessoal e Encargos Sociais	14.828.271,05	15.547.142,98	16.127.775,12	16.500.000,00	16.800.000,00	16.600.000,00
Aplicações Diretas	14.828.271,05	15.547.142,98	16.127.775,12	16.500.000,00	16.800.000,00	16.600.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.830.562,57	9.526.032,47	8.877.344,56	13.195.651,57	13.545.651,57	14.570.426,53
Aplicações Diretas	7.830.562,57	9.526.032,47	8.877.344,56	13.195.651,57	13.545.651,57	14.570.426,53
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>834.602,81</b>	<b>1.223.600,95</b>	<b>3.356.975,30</b>	<b>4.750.000,00</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>3.500.000,00</b>
Investimentos	687.674,73	1.029.208,88	3.156.975,30	4.500.000,00	3.700.000,00	3.200.000,00
Aplicações Diretas	687.674,73	1.029.208,88	3.156.975,30	4.500.000,00	3.700.000,00	3.200.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	146.928,08	194.392,07	200.000,00	250.000,00	300.000,00	300.000,00
Aplicações Diretas	146.928,08	194.392,07	200.000,00	250.000,00	300.000,00	300.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>430.745,13</b>	<b>600.000,00</b>	<b>700.000,00</b>	<b>800.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>23.493.436,43</b>	<b>26.296.776,40</b>	<b>28.792.840,11</b>	<b>35.045.651,57</b>	<b>35.045.651,57</b>	<b>35.470.426,53</b>

Miguel Calmon-BA, 14 de Abril de 2011

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal

Reginaldo Grigorio da Silva  
CRC/Ba nº 018720

Miriam Mota Valois  
Sec. Planej. E Finanças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Últimos Exercícios Anteriores 2012

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	23015928,97	23777988,88	3,31	27652655,30	16,30	28792840,11	4,12	35000000,00	21,56	38000000,00	8,57	
Receitas Primárias ( I )	22794689,97	23657394,42	3,78	27355297,11	15,63	28868222,01	5,53	34700000,00	20,20	37804078,50	8,95	
Despesa Total	22949630,00	23493436,43	2,37	26296776,40	11,93	29055922,01	10,49	35000000,00	20,46	38000000,00	8,57	
Despesas Primárias ( II )	22649630,00	23346508,35	3,08	26102384,33	11,80	28655922,01	9,78	34650000,00	20,92	37580000,00	8,46	
Resultado Primário ( III )=( I - II )	145059,97	310886,07	114,32	1252912,78	303,01	212300,00	-83,06	50000,00	-76,45	224078,50	348,16	
Resultado Nominal	801122,37	801122,37	0,00	1239459,71	54,72	-800000,00	-164,54	-800000,00	0,00	-750000,00	-6,25	
Dívida Pública Consolidada	4142542,82	2224066,65	-46,31	4685664,90	110,68	4033032,46	-13,93	4033032,46	0,00	3500028,49	-13,22	
Dívida Consolidada Líquida	2668603,27	300014,40	-88,76	2060350,71	586,75	2400614,56	16,51	2400614,56	0,00	2083350,29	-13,22	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	23904343,83	24966888,32	4,44	27652655,30	10,76	31220076,53	12,90	31036623,22	-0,59	37527157,81	20,91	
Receitas Primárias ( I )	23674565,00	24840264,14	4,92	27355297,11	10,12	31276697,77	14,34	30770595,02	-1,62	37333674,21	21,33	
Despesa Total	23835485,72	24668108,25	3,49	25044548,95	1,53	31505336,24	25,80	31036623,22	-1,49	37527157,81	20,91	
Despesas Primárias ( II )	23523905,72	24513833,77	4,21	26102384,33	6,48	31046685,58	18,94	30726256,98	-1,03	37112383,96	20,78	
Resultado Primário ( III )=( I - II )	150659,28	326430,37	116,67	1252912,78	283,82	230012,19	-81,64	44338,03	-80,72	221290,24	399,10	
Resultado Nominal	832045,69	841178,49	1,10	1239459,71	47,35	-867440,00	-169,99	-810216,00	-6,60	-759450,00	-6,27	
Dívida Pública Consolidada	4302444,97	2335269,98	-45,72	4685664,90	100,65	4373017,10	-6,67	4084534,28	-6,60	3544128,85	-13,23	
Dívida Consolidada Líquida	2771611,36	315015,12	-88,63	2060350,71	554,05	2602986,37	26,34	2707173,04	4,00	2109600,50	-22,07	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
	2008	2009	2010	2011*	2012*	2013*
	5,9	4,31	5,9	4,0	4,5	5,6
	V.Cor./1,0386	V.Cor./1,0500	V. Cor./1,0000	V. Cor./1,0843	V. Cor./1,1277	V. Cor./1,0126
VALORES DE REFERÊNCIA						

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Miguel Calmon-BA, 14 de Abril de 2011

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito MunicipalReginaldo G. da Silva  
Contador CRC nº 018720/O-0Maria Marta M. Gallo  
Sec. Administ. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>23.287.809,02</b>	<b>27.235.311,38</b>	<b>26.484.069,61</b>	<b>29.934.976,95</b>	<b>32.209.651,57</b>	<b>32.530.426,53</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)</b>	<b>25.671.959,52</b>	<b>29.958.335,77</b>	<b>29.391.572,01</b>	<b>33.085.825,07</b>	<b>35.409.651,57</b>	<b>35.780.426,53</b>
Receitas Tributárias	1.026.493,92	874.124,62	1.001.820,60	1.200.000,00	1.300.000,00	1.350.000,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	2.050,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Receita Patrimonial	110.094,46	253.558,19	114.328,45	150.000,00	160.000,00	170.000,00
Aplicações Financeiras ( II )	110.094,46	253.558,19	114.328,45	150.000,00	160.000,00	170.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	314.027,81	359.546,90	169.057,50	350.000,00	360.000,00	370.000,00
Transferências Correntes	24.118.812,64	28.336.556,67	27.977.078,01	31.351.411,84	33.488.651,57	33.764.426,53
Outras Receitas Correntes	102.530,69	134.549,39	127.237,45	334.13,23	100.000,00	125.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.384.150,50</b>	<b>2.723.024,39</b>	<b>2.907.502,40</b>	<b>3.150.848,12</b>	<b>3.200.000,00</b>	<b>3.250.000,00</b>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>23.177.714,56</b>	<b>26.981.753,19</b>	<b>26.369.741,16</b>	<b>29.784.976,95</b>	<b>32.049.651,57</b>	<b>32.360.426,53</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>490.180,26</b>	<b>417.343,92</b>	<b>2.308.770,50</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>2.836.000,00</b>	<b>2.940.000,00</b>
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VI )	10.500,00	43.800,00	32.770,50	35.000,00	36.000,00	40.000,00
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	479.680,26	373.543,92	2.276.000,00	2.500.000,00	2.800.000,00	2.900.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )</b>	<b>479.680,26</b>	<b>373.543,92</b>	<b>2.276.000,00</b>	<b>2.965.000,00</b>	<b>2.800.000,00</b>	<b>2.900.000,00</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>23.657.394,82</b>	<b>27.355.297,11</b>	<b>28.645.741,16</b>	<b>32.749.976,95</b>	<b>34.849.651,57</b>	<b>35.260.426,53</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>23.777.989,28</b>	<b>27.652.655,30</b>	<b>28.792.840,11</b>	<b>32.934.976,95</b>	<b>35.045.651,57</b>	<b>35.470.426,53</b>
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	<b>22.648.833,62</b>	<b>25.073.175,45</b>	<b>25.005.119,68</b>	<b>28.834.976,95</b>	<b>30.698.308,86</b>	<b>30.900.426,53</b>
Pessoal e Encargos Sociais	14.818.271,05	15.547.142,98	16.649.775,12	17.000.000,00	17.200.000,00	17.500.000,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras Despesas Correntes	7.830.562,57	9.526.032,47	8.355.344,56	11.834.976,95	13.498.308,86	13.400.426,53
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )</b>	<b>22.648.833,62</b>	<b>25.073.175,45</b>	<b>25.005.119,68</b>	<b>28.834.976,95</b>	<b>30.698.308,86</b>	<b>30.900.426,53</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	<b>834602,81</b>	<b>1223600,95</b>	<b>3356975,30</b>	<b>3300000,00</b>	<b>3902342,71</b>	<b>3783782,09</b>
Investimentos	687.674,73	1.029.208,88	3.156.975,30	3.067.950,03	3.500.000,00	3.400.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	146.928,08	194.392,07	200.000,00	232.049,97	402.342,71	383.782,09
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>687674,73</b>	<b>1029208,88</b>	<b>3156975,30</b>	<b>3067950,03</b>	<b>3500000,00</b>	<b>3400000,00</b>
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>430745,13</b>	<b>800.000,00</b>	<b>445.000,00</b>	<b>786217,91</b>
<b>DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS</b>						
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	<b>23.336.508,35</b>	<b>26.102.384,33</b>	<b>28.592.840,11</b>	<b>32.702.926,98</b>	<b>34.643.308,86</b>	<b>35.086.644,44</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>23.483.436,43</b>	<b>26.296.776,40</b>	<b>28.792.840,11</b>	<b>32.934.976,95</b>	<b>35.045.651,57</b>	<b>35.470.426,53</b>
<b>Resultado Primário ( IX - XVII )</b>	<b>320.886,47</b>	<b>1.252.912,78</b>	<b>52.901,05</b>	<b>47.049,97</b>	<b>206.342,71</b>	<b>173.782,09</b>
<b>Exercícios</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal

Maria Marta Miranda Gallo  
Sec. Administ. e Finanças

Reginaldo Grigorio da Silva  
CRC/Ba nº 018720

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

### Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	8.186.132,54	100	8.869.379,48	100	6.371.710,24	100
<b>TOTAL</b>	<b>8.186.132,54</b>	<b>100</b>	<b>8.869.379,48</b>	<b>100</b>	<b>6.371.710,24</b>	<b>100</b>

Miguel Calmon-BA, 14 de Abril de 2011

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal

Reginaldo G. da Silva  
Contador CRC nº 018720/O-0

Miriam Mota Valois  
Sec. De Planej. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	2.883.627,06	5.132.814,88	4.300.000,00	4.500.000,00	4.300.000,00	4.500.000,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>1.188.159,30</b>	<b>1.694.476,72</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>1.300.000,00</b>	<b>1.600.000,00</b>
Ativo Disponível	1.847.719,71	2.991.188,18	2.000.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00	2.500.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar Processados	659.560,41	447.149,98	300.000,00	200.000,00	400.000,00	400.000,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	<b>1.695.467,76</b>	<b>3.438.338,16</b>	<b>2.300.000,00</b>	<b>2.700.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>2.900.000,00</b>
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )</b>	<b>1.695.467,76</b>	<b>3.438.338,16</b>	<b>2.300.000,00</b>	<b>2.700.000,00</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>2.900.000,00</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b-a)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	<b>-2104709,28</b>	<b>-1.742.870,40</b>	<b>-1.138.338,16</b>	<b>400.000,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>-100.000,00</b>

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Fundada Líquida do Exercício Financeiro Anterior ao Exercício de 2009 (R\$ 3.800.177,04)

### Notas:

O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal

Miriam Mota Valois  
Sec. Planej. e Finanças

Reginaldo Grigório da Silva  
CRC/Ba nº 018720

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem de Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	43.800,00	10.500,00	945,88
Alienação de Bens Móveis	43.800,00	10.500,00	945,88
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>43.800,00</b>	<b>10.500,00</b>	<b>945,88</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		<b>2009</b>	<b>2008</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>( g ) = ( a-d)+(h)</b>	<b>( h ) = ( b-e)+i)</b>	<b>( i)= ( c-f)</b>
<b>VALOR</b>	<b>55.245,88</b>	<b>11.445,88</b>	<b>945,88</b>

Miguel Calmon-BA, 14 de abril de 2011

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal

Reginaldo G. da Silva  
CRC/Ba nº 018720

Miriam Mota Valois  
Sec. De Planej. E Finanças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

**Prefeitura Municipal de Miguel Calmon**  
 ESTADO DA BAHIA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	2.883.627,06	5.132.814,88	4.300.000,00	4.500.000,00	4.300.000,00	4.500.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.883.627,06	5.132.814,88	4.300.000,00	4.500.000,00	4.300.000,00	4.500.000,00
DEDUÇÕES ( II )	1.188.159,30	2.544.038,20	1.700.000,00	2.300.000,00	2.200.000,00	2.100.000,00
Ativo Disponível	1.847.719,71	2.991.188,18	2.000.000,00	2.500.000,00	2.600.000,00	2.500.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	659.560,41	447.149,98	300.000,00	200.000,00	400.000,00	400.000,00
Dívida Consolidada Líquida	1.695.467,76	3.438.338,16	2.300.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00

**Notas:**

As projeções para os exercícios subsequente teve como base estimativa de pagamento da dívida pública com a ativo disponível e a diminuição de restos a pagar, bem como o pagamento do principal da Dívida Pública com o INSS.

Miguel Calmon-BA, 14 de Abril de 2011

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal

Miriam Mota Valois  
Sec. Planej. e Finanças

Reginaldo Grigório da Silva  
CRC/Ba nº 018720

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE RISCOS FISCAIS  
AMF(LRF Art. 4º, §3º)  
ANEXO VI - Riscos Fiscais

Identificação dos Riscos			(R\$)
	2012	Providência	2012
1 Passivos Contingentes	20.000,00	Utilização da Reserva de Contigencia	20.000,00
11 Passivos Contingentes	20.000,00		
2 Riscos Fiscais	300.000,00	Utilização da Reserva de Contigencia	300.000,00
21 Desapropriações	300.000,00		
3 Eventos Fiscais Imprevistos	50.000,00	Utilização da Reserva de Contigencia	50.000,00
31 Emergencia e/ou Calamidade Pública	50.000,00		
<b>Soma</b>	<b>370.000,00</b>		<b>370.000,00</b>

Nota:

**Passivo Contingentes:** Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

**Riscos Fiscais:** Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

**Eventos Fiscais Imprevistos:** Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal

Reginaldo Grigorio da Silva  
CRC/Ba nº 018720

Miriam Mota Valois  
Sec. Planej. E Finanças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

### Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Notas:

O Município de Miguel Calmon **não prever renúncia de receita** para os exercícios subsequentes, motivo pelo qual os valores considerados são R\$ 0,00 (zero).

Miguel Calmon-BA, 14 de Abril de 2011

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal

Reginaldo G. da Silva  
Contador CRC nº 018720/O-0

Miriam Mota Valois  
Sec. Planej. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

## Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas**  
Obrigatórias de Carater Continuado  
2012

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTO	(R\$) 2010
Aumento Permanente da Receita	35.000.000,00
( - ) Transferências Constitucionais	24.650.000,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	8.850.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	1500000,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	1.000.000,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	2500000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	2.000.000,00
Novas DOCC (Desp. Obrig. Carater Continuado)	2.000.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	500000,00

**Notas:**

Os aumentos permanentes de receita tem como base o PIB- Nacional que varia entre 5 e 6%, desta forma as receitas previstas tiveram como base tal variação além do crescimento pela incrementação na cobrança dos impostos de sua competência além de outros fatores determinantes, nos casos dos programas aos quais o Município está vinculado

Miguel Calmon-BA, 14 de Abril de 2011

Reginaldo Grigorio da Silva  
CRC/Ba nº 018720

José Ricardo Leal Requião  
Prefeito Municipal

Miriam Mota Valois  
Sec.Planj. E Finanças